

TERMO ADITIVO A CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2018/2019

NÚMERO DE REGISTRO NO MTE: PR000327/2019
DATA DE REGISTRO NO MTE: 13/02/2019
NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR004915/2019
NÚMERO DO PROCESSO: 46318.000227/2019-09
DATA DO PROTOCOLO: 08/02/2019

NÚMERO DO PROCESSO DA CONVENÇÃO COLETIVA PRINCIPAL: 46318.004797/2018-89
DATA DE REGISTRO DA CONVENÇÃO COLETIVA PRINCIPAL: 19/10/2018

Confira a autenticidade no endereço <http://www3.mte.gov.br/sistemas/mediador/>.

SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMERCIO DE MARINGA, CNPJ n. 79.147.799/0001-01, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). MOACIR PAULO DE MORAIS;

E

SINDICATO DOS LOJISTAS DO COMERCIO E DO COMERCIO VAREJISTA E ATACADISTA DE MARINGA E REGIAO - SIVAMAR, CNPJ n. 77.266.146/0001-08, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). ALI SAADEDDINE WARDANI;

celebram o presente TERMO ADITIVO DE CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência do presente Termo Aditivo de Convenção Coletiva de Trabalho no período de 01º de junho de 2018 a 31 de maio de 2019 e a data-base da categoria em 01º de junho.

CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

O presente Termo Aditivo de Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá a(s) categoria(s) **Profissional, dos empregados no Comércio, do plano da CNEC**, com abrangência territorial em **Sarandi/PR**.

DISPOSIÇÕES GERAIS OUTRAS DISPOSIÇÕES

CLÁUSULA TERCEIRA - EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

Visando resguardar os interesses da classe comerciária, os sindicatos signatários, com a participação da Associação Comercial e Empresarial de Sarandi – ACIS, celebram o presente Termo Aditivo à Convenção Coletiva de Trabalho 2018/2019, com a finalidade de regulamentar o trabalho extraordinário dos comerciários no evento designado "Feira Ponta de Estoque" a ser realizado pelo segmento patronal entre os dias 20 e 23 de março de 2019 no Salão Paroquial Nossa Senhora das Graças, Praça Ipiranga, 271, Centro, na cidade de Sarandi - PR.

CLÁUSULA QUARTA - JORNADAS/HORÁRIOS ESPECIAIS

Fica possibilitada a utilização da mão de obra dos comerciários para laborar em jornadas/horários especiais nos dias 20, 21, 22 e 23 de março de 2019, no evento designado "16ª FEIRA PONTA DE ESTOQUE DE SARANDI" que será realizada sob as seguintes condições:

Parágrafo primeiro. Nos dias 20, 21 e 22 as jornadas dos empregados poderão se dar nos seguintes horários:

I - Em jornada única das 10h00 às 21h00, com dois intervalos de uma hora para descanso e refeição, com o fornecimento gratuito aos empregados de refeição do tipo marmitex, acompanhado de um suco ou refrigerante, ou o pagamento do valor equivalente a 2,5% do menor piso salarial por refeição; ou

II - Em dois turnos, sendo um das 10h00 às 15h30 ou das 15h30 às 21h00, com concessão de intervalo de vinte minutos para descanso e refeição, com fornecimento gratuito de lanche, acompanhado de suco ou refrigerante, ou o pagamento do valor equivalente a 2,5% do menor piso salarial por refeição;

Parágrafo segundo. No sábado dia 23/03 a jornada será das 09h00 às 18h00, com intervalo para descanso e alimentação não inferior a uma hora, e com o fornecimento gratuito aos empregados de refeição do tipo marmitex, acompanhado de um suco ou refrigerante, ou o pagamento do valor equivalente a 2,5% do menor piso salarial por refeição.

Parágrafo terceiro. As horas laboradas além da oitava hora conforme determina o parágrafo primeiro e as que passarem de cinco horas e trinta minutos, conforme inciso "II", nos dias 20, 21 e 22, bem como aquelas que extrapolarem a quarta hora no dia 23/03, serão pagas como horas extraordinárias e acrescidas do adicional convencional de 70% sobre o valor da hora normal, sendo vedada a compensação;

Parágrafo quarto. As jornadas/horários ora negociados se aplicam apenas e unicamente aos empregados que estejam trabalhando nos estandes das empresas que estiverem funcionando na Praça Ipiranga, 271 – Centro, não se estendendo, portanto, aos empregados que estiverem trabalhando regularmente no estabelecimento comercial, cujas jornadas/horários de trabalho continuam inalterados;

Parágrafo quinto. As jornadas dos empregados serão necessariamente anotadas em livro ou cartão ponto, independente do número de empregados que contar o empregador;

Parágrafo sexto. Fica possibilitada a utilização da mão de obra de empregados vendedores por meio de empresa interposta na forma da Lei 6019/74, ou contrato por prazo determinado, sendo vedada a utilização de trabalhadores como *freelancer*;

Parágrafo sétimo. Os empregados que trabalharem nos estandes ficam automaticamente dispensados do trabalho nos estabelecimentos comerciais durante os dias do evento; e

Parágrafo oitavo. Os empregadores custearão integralmente as despesas de deslocamento do empregado até o local de trabalho.



CLÁUSULA QUINTA - DA PREVENÇÃO/DETERMINAÇÕES

Considerando-se que ainda hoje vivemos sob o risco de contaminação da gripe A, e visando resguardar a saúde dos empregados e clientes, as empresas observarão as seguintes determinações:

Parágrafo primeiro. Disponibilizar álcool em gel concentração de 70% em quantidade suficientes para a higienização das mãos dos empregados, terceirizados e clientes em todos os estabelecimentos;

Parágrafo segundo. Disponibilizar nos banheiros, destinados a clientes ou empregados, sabão líquido e toalha de papel descartável para a higienização das mãos.

CLÁUSULA SEXTA - DA FISCALIZAÇÃO

O Ministério do Trabalho e Emprego, por meio de seus agentes, procederá a efetiva fiscalização do cumprimento do acordo ora celebrado, ficando os empregadores infratores sujeitos à aplicação das penalidades previstas administrativamente.

Parágrafo único. Os empregadores que se utilizarem da mão de obra de seus empregados conforme ora estipulado fornecerão ao SINCOMAR, até no máximo o dia 10/abril/2019, cópia dos recibos de pagamento de salário dos empregados para a comprovação do efetivo pagamento das horas extraordinárias devidas em razão do trabalho extraordinário ora pactuado, as quais deverão ser lançadas sob a rubrica "H.E. feira ponta de estoque", bem como deverão comprovar, mediante recibo de entrega, o efetivo fornecimento de refeição aos empregados.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS PENALIDADES

Pelo descumprimento de quaisquer uma das cláusulas ora fixadas, fica o empregador infrator sujeito ao pagamento de cláusula penal no valor de R\$ 520,00 (quinhentos e vinte reais) por empregado prejudicado, independente do pagamento das horas extraordinárias e da indenização das despesas com transporte e

refeição do tipo marmitex/lanche, valor esse que reverterá em favor do empregado prejudicado, além do pagamento de custas, despesas processuais e honorários assistenciais.

CLÁUSULA OITAVA - DISPOSIÇÕES FINAIS

Mantém-se inalteradas as demais cláusulas da CCT 2018/19.

**MOACIR PAULO DE MORAIS
PRESIDENTE
SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMERCIO DE MARINGA**

**ALI SAADEDDINE WARDANI
PRESIDENTE
SINDICATO DOS LOJISTAS DO COMERCIO E DO COMERCIO VAREJISTA E ATACADISTA DE MARINGA E REGIAO -
SIVAMAR**

ANEXOS ANEXO I - ATA DA ASSEMBLEIA

[Anexo \(PDF\)](#)

ANEXO II - ATA MUDANÇA TITULARIDADE

[Anexo \(PDF\)](#)

A autenticidade deste documento poderá ser confirmada na página do Ministério do Trabalho e Emprego na Internet, no endereço <http://www.mte.gov.br>.